

Caderno 3

QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0180 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474655

PORTARIA N.º 0180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Acrescenta dispositivo à Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com relação ao benefício fiscal de que trata os arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade de implementar procedimentos de controle do benefício fiscal de que trata os arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3-A à Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com relação ao benefício fiscal de que trata os arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com a seguinte redação:

"Art. 3-A Na hipótese de indeferimento do pleito, o interessado poderá solicitar a reanálise da manifestação, desde que sejam apresentados fatos novos ao pedido original, devendo protocolizar requerimento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, especificando os motivos que deram origem à referida solicitação. Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput somente será admitida uma única vez, devendo ser requerida dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a ciência do indeferimento."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL DE AINF CERAT MARABÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474680

O Ilmo. Sr. JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei n.º 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: POTENZIA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Inscrição Estadual: 15.302.297-3

AINF 032012510013990-8

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474732

O Ilmo. Sr. ISAIAS FROTA EVANGELISTA, Coordenador Fazendário de Redenção em Exercício, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte

abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de N.º 07.2012.82.000.0401-9, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - N.º 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

01 - Livro de Registro de Apuração de ICMS

02 - Livro de Registro de Entradas

03 - Livro de Registro de Saídas

04 - Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

05 - Notas Fiscais de Entradas

06 - Notas Fiscais de Saídas

Djalma Tadeu Correa Pantoja

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Francivanio Araujo de Souza

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.386.160-6

PERÍODO : 09 / 2012 a 11 / 2012

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador em Exercício - CERAT - Redenção

TARF - ACÓRDÃO REPUBLICADO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474767

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

(*)ACORDÃO N.3354- 2a. CPJ. RECURSO N.6524 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 012010510000041-0). CONSELHEIRO

RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1.

ICMS - Auto de Infração. 2. É válido o levantamento fiscal feito

com base em outros elementos indiciários quando o contribuinte

deixa de apresentar livros e documentos fiscais. 3. Deixar de

recolher ICMS relativo à prestação onerosa, interna de serviços

de comunicação, especificamente serviços de televisão por

assinatura a cabo, constitui infringência à legislação tributária

e sujeita à imposição de penalidade, independentemente do

imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

14/12/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2012.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

PORTARIA N. 1515 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474800

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada através da Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e;

Considerando os termos do processo n.º. 372012730003690-7;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA VIANA ABREU, Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 5097223/1, para substituir a servidora, LIGYA MARIA AGRIPYNO DE ALCANTARA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º. 05569966/1, como membro da Comissão de Sindicância Administrativa, constituída através da PORTARIA N.º 0314, de 18/04/2011, publicada no D.O.E n.º. 31.898 de 19/04/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

Em, 20 / 12 /2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475005

Contrato: 61

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição do Material de Consumo (Informática-formulários contínuos), nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 021/2012, e seus respectivos Anexos.

Valor Total: 45.500,00

Data Assinatura: 05/12/2012

Vigência: 05/12/2012 a 04/12/2013

Pregão Eletrônico: 21/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122129745340000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: NIT FORM PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Endereço: rua Melchhades Carlos Nascimento, 19

CEP. 24800-000 - Itaboraí/RJ Telefone: 2126359415

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0031-2012/ CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475026

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação / Intimação, notificadas de suas exclusões do SIMPLES NACIONAL, na forma do inciso V do art. 76 da Resolução CGSN 94, por irregularidade em suas respectivas inscrições estaduais, as quais estão SUSPENSAS na forma do RICMS aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4676, situação vedada a qualquer contribuinte optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no inciso XVI do art. 17 da Lei Complementar n.º 123/06.

Com base no inciso I do art. 29 da Lei Complementar n.º 123/06, ficam esses contribuintes excluídos do Simples Nacional, a partir da data indicada, considerando que não apresentaram a solicitação de exclusão determinada pelo inciso II do art. 30 da Lei Complementar n.º 123/06.

Será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão, de conformidade com o

que estabelece o § 2º do art. 32 da Lei Complementar n.º 123/06, c.c o art. 39 da Lei Complementar n.º 123/06 e com Lei Complementar n.º 58/06, onde o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria de Micro e Pequenas Empresas da Secretaria de Estado da Fazenda, com o assunto SIMPLES NACIONAL - RECURSO ADMINISTRATIVO, comprovando a regularização da situação cadastral. Não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Belém, 27 de dezembro de 2012

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CEEAT - Micro e Pequenas Empresas

Inscrição Estadual	Número do Processo	N.º Empresarial	CNPJ da Matriz	Data de Efeito da Exclusão
15291862-0	252012730002583-2	Moraes e Chagas Comercio Ltda-ME	11246173000100	01/01/2013
15278088-2	252012730002576-0	Gizeuda Pereira da Silva ME	09554898000169	01/01/2013
15303214-6	252012730002575-1	Gean Vieira Cavalcante Comercio	11976076000173	01/01/2013
1526248-3	252012730002574-3	G. Soares de Oliveira Comercio ME	0892575000106	01/01/2013
15307129-0	252012730002573-5	Facilita Industria e Comercio de Pre-Moldados Ltda-ME	12216165000184	01/01/2013
15261142-8	252012730002569-7	CJ Comercio de Alimentos Ltda	087539630001-78	01/01/2013
15310119-9	252012730002588-3	Rosinaldo M. da Silva ME	12424866000109	01/01/2013
15351659-3	252012730002579-4	Junior Alves Saldanha Transporte e Comercio ME	14479627000181	01/01/2013
15301735-0	252012730002567-0	Angelica Gardenia Urbina Araujo - ME	11885984000151	01/01/2013
15343783-9	252012730002577-8	Itamar Fernandes de Sousa Comercio	14032324000116	01/01/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0030-2012/ CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475027

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação / Intimação, notificadas de seu desenquadramento do SIMEI - Simples Nacional na condição de MEI, passando a condição de ME no SIMPLES NACIONAL, conforme previsto no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar 123, de 2006, por movimentação financeira acima do permitido ao microempreendedor individual, conforme alínea "a" do inciso III do § 7º do art. 18-A da mesma Lei Complementar, cujos efeitos considerar-se-ão a partir da data especificada.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará n.º 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria de Micro e Pequenas Empresas da Secretaria de Estado da Fazenda, com o assunto SIMPLES NACIONAL - RECURSO ADMINISTRATIVO, para apresentar a impugnação a este ato. Não havendo impugnação do termo de desenquadramento, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas